

Autoriza o Executivo a celebrar convenio para construção de casas populares, nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer com a Fundação da Casa Popular ou instituição congênero, convenio para construção de grupos de casas populares, nos bairros desta cidade.

Art. 2º - O convenio disporá sobre a construção de grupos residenciais e sua aplicação, detalhadamente, e deverá ser referendado, / em sua forma definitiva, pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - Para execução da presente Lei, no exercício de 1956,/ fica o Poder Executivo autorizado a decretar abertura de créditos especiais até a importância de  $0\phi 300.000,00$  (trezentos mil cruzeiros)

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 30 de Dezembro de 1955, 67º da Proclamação da República.